CONTRATO Nº 004/2025
DISPENSA Nº 002/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, SICAP-AP E DEMAIS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ E A THIAGO ALVES MACHADO - ME

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, acordam o presente contrato de prestação de serviços, sendo as partes as seguintes:

1- CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO inscrita no CNPJ sob o número 01.138.817/0001-93, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/n, doravante neste ato como simplesmente **CONTRATANTE**, neste Ato representada legalmente Presidente da Câmara Municipal o senhor **ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 880.674 (SSP/TO), inscrito no CPF nº 017.101.201-18, da cidade de Guaraí/TO, CEP 77.700-000, possuindo o telefone (63) 99952-1832, doravante denominado **CONTRATANTE;**

2 – THIAGO ALVES MACHADO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.821.544/0001-31, situada na Avenida Antonio Bento, nº 1195 – Setor Sul, CEP 77.725-000, Colméia/TO, neste ato representado pelo seu administrador, senhor **THIAGO ALVES MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 067.325.391-08, residido e domiciliado em Pequizeiro/TO, doravante denominado **CONTRATADA;**

Que devidamente qualificados, ajustam o presente contrato, nos termos das Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Prestação de serviços de consultoria técnica na confecção de folha de pagamento, SICAP-AP e demais serviços do departamento de recursos humanos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaraí/TO.

Digitalizado com CamScanner

1.2. Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Câmara Municipal de Guaraí/TO, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições impostas pela Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância total de **R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1. O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês, no valor de **R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)** em moeda corrente nacional, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, hipótese em que o pagamento poderá ser no primeiro dia útil que se seguir.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A vigência será de janeiro a dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

5.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria, de transferência constitucionais e legais;

5.2. Os Recursos Financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificas sistematicamente sob o número:

Dotação Orçamentária: 02.0201.031.2003.2.003 – Elemento 3.3.90.35.79 – outros serviços de apoio técnico operacional.

5.3. A(s) dotação(ões) poderá(ão) ser adaptada(s) para atender o exercício seguinte;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com as exigências estabelecidas nas legislações pertinentes, visando sempre o aperfeiçoamento para que os serviços executados atendam a contento a administração

6.1.2. Fazer trabalhos de acordo com o cronograma da Câmara Municipal.

6.1.3. A **Contratada** se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo acarretado a **Contratante**, pelo não cumprimento da Prestação de Serviço, citado no objeto deste instrumento.

6.1.4 A Câmara Municipal procederá ao desconto mensal do ISS e do IRRF, que deverá ser retido na fonte. Os demais encargos incidentes sobre o valor de cada parcela do contrato ficam de inteira responsabilidade da **Contratada**, isentando a **Contratante** de qualquer compromisso com a seguridade social e outros encargos sociais.

Digitalizado com CamScanner

6.1.5. A **Contratada** fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade na conduta ético-profissional e pessoal com as obrigações por si assumidas.
6.16. A **Contratada** terá que prestar serviços ora contratados com presteza e dedicação.

6.2. Compete a **Contratante**:
6.2.1. Pagar pontualmente, os valores acertados mediante este instrumento.
6.2.2 disponibilizar equipamentos mínimos que atenda todos os quesitos legais próprios para a execução dos serviços ora contratados;
6.2.3. A manutenção dos equipamentos e sistemas é de inteira responsabilidade da **Contratante**, porém o Contratado deverá zelar pela conservação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA e DO REAJUSTAMENTO
7.1. A **Contratada** deverá, sempre que solicitada, dirigir-se à sede da contratante para atender prestar o serviço necessário;
7.2. Os preços unitários apresentados pela CONTRATADA não poderão ser reajustados sob as penalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:
8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
8.1.1. Advertência;
8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
8.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:
9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21;
9.2. Nos casos de rescisão, sujeita-se o contratado ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:
14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pela legislação própria em vigor, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Digitalizado com CamScanner

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaraí/TO, 17 de janeiro 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ-TO
CNPJ: 01.138.817/0001-93
CONTRATANTE

THIAGO ALVES MACHADO - ME
CNPJ: 57.821.544/0001-31
CONTRATADA

Digitalizado com CamScanner